



ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA DE CUNICULTURA

ESTATUTO

Segunda Alteração

Artigo 1

Está fundada entre os aderentes ao presente estatuto a Associação Científica Brasileira de Cunicultura (A.C.B.C.).

Artigo 2

Associação Científica Brasileira de Cunicultura constitui-se de uma estrutura de reflexão aberta, que tem por objetivos:

- Estudar o aperfeiçoamento da criação de coelhos.
- Estabelecer e favorecer os contatos entre técnicos e grupos de técnicos nacionais e internacionais ligados à cunicultura.
- Difundir os conhecimentos dentro da área de cunicultura.

Artigo 3

Os meios de ação são promover reuniões de trabalho e reuniões gerais periódicas, organização de seminários, conferências, congressos, informações do meio cunícola e do poder público, cooperação com todas as outras organizações nacionais e internacionais que tenham os mesmos objetivos, assim como apoiar e participar de todas as iniciativas que possam ajudar a cunicultura exceto as atividades com fins lucrativos.

Artigo 4

A duração da Associação é ilimitada. Sua sede está situada no Núcleo de Zootecnia do IFMG Campus Bambuí, Rodovia Bambuí-Medeiros, km 05, Zona Rural, Bambuí, MG, cep 38900-000, podendo ser transferida de local de acordo com a decisão e a composição do conselho administrativo.

Artigo 5

A Associação compõe-se de pessoas físicas que se interessam aos problemas concernentes à Cunicultura. Os membros são divididos em Ativos, Benfeitores e de Honra.

a) Membros ativos

São chamados de membros ativos os membros que participam regularmente das atividades da Associação, que estejam ligados ao estudo, produção e pesquisa em Cunicultura, contribuindo ativamente para realização dos objetivos da Associação. Eles pagam uma cotização anual.

b) Membros benfeitores

São chamados de membros benfeitores da ACBC as pessoas ou entidades ligadas ou não à Cunicultura que contribuam com uma doação à Associação (que pode ser anual ou que os habilitam a fazer parte dos benefícios da associação).

c) Membros de Honra

Será concedido o título de membro de Honra da ACBC as Pessoas ou Entidades julgadas merecedores pelo conselho de Administração por prestar ou terem prestado serviços relevantes à Associação ou à Cunicultura como um todo. Estas pessoas ou entidades são dispensadas da cotização anual.

Artigo 6

O valor da cotização dos membros (ativos e benfeitores) será fixado na reunião geral anual da Associação assim como a aprovação dos pedidos de adesão de novos associados.

A taxa de anuidade é validade para o período de 01 de junho a 31 de maio do ano seguinte, período que compreende também ao ano fiscal da ACBC

Artigo 7

O pedido de adesão a Associação deve ser feito por escrito pelo solicitante ao Conselho de Administração. Sua admissão poderá ser efetivada após aprovação pelo presidente com posterior homologação na reunião geral.

Artigo 8

Nenhum membro pode ser excluído da Associação (salvo por motivo grave ou pelo não pagamento da cotização anual) e nestes casos sempre por decisão da maioria de $\frac{3}{4}$ dos seus membros ativos presentes na reunião geral.

Artigo 9

A Associação é administrada por um conselho administrativo composto de 4 a 7 membros. O número de integrantes do conselho será fixado em reunião geral. Presentes e de acordo são eleitos por três (3) anos. O conselho eleito designa anualmente entre os membros eleitos um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) Tesoureiro(a); e se necessário um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a) e um(a) Tesoureiro(a) adjuntos. O presidente da ACBC deverá obrigatoriamente ter vínculo empregatício com instituição de ensino ou pesquisa.

a) Em caso de vaga no Conselho de Administração, este poderá escolher um substituto para preencher a vaga até o fim do mandato. O presidente do conselho juntamente com o secretário e o tesoureiro formam a executiva do conselho administrativo.

b) O conselho de administração se reunirá no mínimo duas (2) vezes por ano sob convocação do Presidente. Ele poderá ser igualmente convocado a pedido de pelo menos dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros. As decisões serão acatadas pela maioria de votos, mas é necessário pelo menos dois terços dos membros do conselho presentes para validar estas deliberações. Em caso de empate cabe ao presidente o voto de decisão.

Artigo 10

O Conselho de Administração tem o mais amplo poder de autorizar todos os atos não reservados a reunião geral. Ele tem a função de supervisionar e o direito de pedir a qualquer momento prestação de contas aos membros executivos.

Artigo 11

Os recursos da Associação serão compostos pelas cotizações de seus membros ativos e benfeitores as quais serão fixadas em reunião geral e de doações do estado ou da comunidade desde sejam enquadradas na lei.

Artigo 12

A reunião geral da Associação é feita ao menos uma (1) vez por ano ou cada vez que for convocada pelo Presidente ou a pedido de ao menos um-quarto (1/4) de seus membros ativos. A convocação da reunião geral deve ser feita por carta ao menos trinta (30) dias antes e deverá constar sempre a ordem do dia prevista e fixada pelo conselho administrativo devendo obrigatoriamente fazer parte da pauta da reunião geral alguns itens indispensáveis como Relatório da gestão, Situação Financeira as Associação, Renovação dos membros do Conselho Administrativo (quando for o caso), Novas Adesões e/ou demissões (quando for o caso) e Assuntos gerais.

- a) A reunião não poderá deliberar que sobre os pontos inscritos na pauta de convocação.
- b) Os membros ativos podem se fazer representar por outro membro. Cada membro ativo não pode ter mais que três procurações.

Artigo 13

O Presidente da Associação é o responsável legal pelo CNPJ, respondendo ativamente e passivamente pelo mesmo. Poderá representar a ACBC em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se. Presidirá as reuniões gerais e da diretoria. Nomeará, quando necessário, representante (s) para ato em que a Associação tenha de comparecer. Assinará, juntamente com o tesoureiro, documentos relativos às finanças.

Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou na vacância.

O Secretário faz as convocações, registra as deliberações da executiva, do Conselho administrativo e da Reunião geral. O secretário adjunto o substitui em caso de ausência.

O Tesoureiro e em caso de necessidade o tesoureiro adjunto são encarregados de saudar todas as despesas que sejam ordenadas pelo presidente. Ele fará a prestação de contas da Associação e apresentará na reunião geral. Ele poderá movimentar os fundos da Associação depositados em conta corrente conjunta com o Presidente.

Artigo 14

Os estatutos não podem ser modificados que por preposição do Conselho Administrativo em uma reunião geral extraordinária onde devem estar presentes pelo menos $\frac{1}{4}$ de seus membros ativos. Se esta proporção não é alcançada uma nova reunião pode ser convocada dentro de 15 dias e desta vez ela poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

Artigo 15

Uma reunião geral extraordinária deve ser convocada no caso de ser proposta a dissolução desta Associação. Esta dissolução não pode ser votada que pela maioria de $\frac{2}{3}$ de seus membros ativos. Se esta proporção não é atendida a reunião será novamente convocada e ela poderá deliberar com a maioria simples dos membros ativos presentes.

Artigo 16

Em caso de dissolução a reunião geral designa um ou vários liquidadores, a devolução dos ativos será feita conforme decisão desta mesma reunião.

Artigo 17

Um regulamento interno pode ser estabelecido pelo Conselho Administrativo que deverá submetê-lo à reunião geral para sua aprovação. Este regulamento eventualmente pode fixar os diversos pontos não previstos pelos estatutos notadamente aqueles que tratam do funcionamento prático das atividades da Associação.